

Despacho n.º 2/2022

Considerando que, através do Despacho Reitoral n.º 181/2021, datado de 8 de outubro, foi aprovado o Regulamento do Colégio Tropical da ULisboa, abreviadamente designado de Colégio Tropical;

Considerando que, nessa sequência, foi apresentada pela Direção do Colégio, uma proposta do Regulamento para apoio a projetos exploratórios do Colégio Tropical,

Considerando que, compete ao Reitor aprovar os regulamentos dos Colégios;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos da ULisboa:

1. Aprovo o Regulamento para Apoio a Projetos Exploratórios do Colégio Tropical e que faz parte integrante do presente despacho;
2. O presente despacho entra em vigor à data da sua aprovação.

Lisboa, 14 de janeiro de 2022

O Reitor,

Luís Ferreira

Anexo

**Regulamento para Apoio a Projetos Exploratórios
do
Colégio Tropical**

**Artigo 1º
Objeto**

O presente regulamento define os termos em que a Reitoria da Universidade de Lisboa (RULisboa) concede apoios, de natureza financeira ou outra, à realização de atividades destinadas a estimular a colaboração entre investigadores do Colégio Tropical, adiante designado por CTROP, de áreas científicas distintas, oriundos de diferentes Escolas, potenciando a captação de financiamento externo.

**Artigo 2º
Âmbito**

Os apoios destinam-se, preferencialmente, a atividades e projetos de curta duração e orçamento limitado, aqui designados como Projetos Exploratórios, sendo de carácter obrigatório a publicação dos resultados, como forma de ilustrar a atividade corrente do CTROP, cujo Regulamento se encontra materializado no Despacho reitoral n.º 181/2021, de 8 de outubro.

**Artigo 3º
Limites à Elegibilidade**

1. Podem candidatar-se aos projetos exploratórios as Escolas da Universidade de Lisboa, sendo considerado(s) elegível(véis) o(s) projeto(s) que apresente(m) pelo menos três Escolas, de diferentes áreas científicas (pelo menos duas - ver anexo no final com as áreas científicas).
2. Todos os projetos designam um(a) coordenador(a) e um(a) co-coordenador(a), de Escolas diferentes, que serão necessariamente membros efetivos Doutorados do CTROP.
3. A execução orçamental é da responsabilidade exclusiva do(a) coordenador(a).
4. Pelo menos 50% dos elementos da equipa de investigação deverão ser membros do CTROP.
5. As equipas de investigação dos projetos exploratórios podem ser integradas por elementos institucionais ou individuais externos à ULisboa.

**Artigo 4º
Abertura de Aviso de Concurso**

1. A abertura do(s) concurso(s) será aprovada por despacho do Reitor, sob proposta da Direção do CTROP, de acordo com as disponibilidades orçamentais da RULisboa e com a prossecução dos objetivos estratégicos do CTROP, não tendo periodicidade nem montante fixo pré-estabelecidos.
2. O Edital de abertura de concurso será disponibilizado a todos os membros do CTROP através dos meios eletrónicos disponíveis.
3. Do Edital deverão explicitamente constar os seguintes elementos:
 - a. Delimitação de linhas temáticas, se aplicável;
 - b. Prazos de candidatura, de avaliação e de execução;
 - c. Montante atribuído e número de projetos a financiar;

- d. Constituição do painel de avaliação e mecanismos de recurso;
- e. Critérios de avaliação das candidaturas.

Artigo 5º

Apresentação de Candidatura

1. A candidatura é redigida em língua portuguesa ou inglesa, em formulário eletrónico próprio, a disponibilizar juntamente com o Edital.
2. A ficha de candidatura é devidamente preenchida e endereçada, em simultâneo, ao Reitor da Universidade de Lisboa, por via eletrónica, para gp@reitoria.ulisboa.pt e à direção do Colégio Tropical para membros.ctrop@ulisboa.pt.
3. As candidaturas devem contemplar, designadamente, a designação do projeto, a identificação das Escolas, os objetivos a atingir, a discriminação do conjunto de atividades ou iniciativas a desenvolver, o respetivo cronograma de atividades e a pormenorização das despesas previstas, sem prejuízo dos elementos indicados no n.º 3 do artigo 3º do presente Regulamento.
4. Todos os apoios são decididos pelo Reitor, ou pela entidade em quem este delegar.

Artigo 6º

Avaliação da Candidatura

1. A avaliação das candidaturas será eminentemente documental, sem prejuízo do Edital poder prever uma sessão de apresentação pública perante o júri, que decorrerá no prazo estabelecido em cada aviso.
2. O júri será constituído por três a cinco elementos, propostos pela Direção do CTROP, de diferentes áreas científicas, e maioritariamente externos ao CTROP.
3. O júri é designado pelo Reitor.
4. Verificando-se a falta de algum documento ou informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da candidatura, os serviços informam as Escolas candidatas e convidam-nas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a suprir os elementos em falta, com a advertência de que o não suprimento das faltas identificadas determina o arquivamento liminar da candidatura.
5. Encontrando-se a candidatura completa, o júri do concurso em articulação com os serviços competentes dos SCUL, elaboram, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o projeto de decisão a submeter ao Reitor.

Artigo 7º

Decisão e Notificação

1. Após despacho do Reitor ou da entidade com competência delegada, as notificações a que haja lugar, por determinação legal, são realizadas pelo Núcleo de Projetos e Património, por via eletrónica, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída e o tipo de despesa a realizar.
2. A decisão sobre atribuição de apoios no âmbito do presente Regulamento é comunicada às Escolas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respetiva decisão.

Artigo 8º

Menção do apoio

Os projetos a que seja atribuído apoio ficam obrigados a usar o logótipo da ULisboa de modo público e visível.

Artigo 9º

Acompanhamento da execução dos projetos

1. Cabe ao Núcleo de Projetos e Património do Departamento de Compras, Património e Projetos dos SCUL acompanhar a execução dos projetos.
2. As Escolas dispõem de 30 (trinta) dias úteis após o termo do projeto, para a entrega de um relatório sobre a forma como o projeto decorreu e como foi utilizado o financiamento atribuído pela ULisboa.
3. A Direção do CTROP procede à análise do relatório e remete para parecer do Reitor da ULisboa.

Artigo 10º

Princípios

1. As candidaturas e os projetos que delas decorrem devem respeitar os princípios éticos fundamentais da investigação científica, em domínios como a proteção da informação recolhida e tratada e o consentimento do envolvimento dos sujeitos de investigação.
2. A formação das equipas de investigação deve refletir a diversidade da comunidade científica portuguesa e da ULisboa, nomeadamente ao respeitar os princípios da igualdade de género.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Em caso de eventuais dúvidas e/ou omissões, respeitantes ao presente regulamento serão as mesmas resolvidas pelo Reitor da ULisboa, em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, bem como com as normas estatutárias e regulamentares da ULisboa.

ANEXO

**Áreas de Investigação da Universidade de Lisboa
(para efeitos deste regulamento)**

Artes e Humanidades – Faculdade de Letras, Faculdade de Arquitetura, Faculdade de Belas-Artes

Ciências Agrárias - Instituto Superior de Agronomia

Ciências Exatas e Naturais – Faculdade de Ciências

Ciências Sociais – Faculdade de Direito, Faculdade de Psicologia, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Ciências Sociais e Políticas, Instituto de Educação, Instituto de Geografia e Ordenamento do Território, Instituto Superior de Economia e Gestão

Saúde – Faculdade de Medicina, Faculdade de Medicina Dentária, Faculdade de Farmácia, Faculdade de Medicina Veterinária, Faculdade de Motricidade Humana

Tecnologias e Engenharia – Instituto Superior Técnico